



PROCESSO Nº 5170/2025-FUNESA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

RETIFICAÇÃO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por intermédio do Pregoeiro designado, em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa interessada NEO FACILIDADES na participação do Pregão Eletrônico nº 12/2026 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição aos empregados da FUNESA, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou solução digital, incluindo sistema de gestão, recargas mensais, rede credenciada e suporte técnico., apresenta os seguintes esclarecimentos:

Após reanálise dos fundamentos jurídicos aplicáveis ao questionamento apresentado, retifica o entendimento anteriormente divulgado na Resposta ao Pedido de Esclarecimento datado em 29/07/2026.

Nº 1

DIREITO DE PREFERÊNCIA EPP - VALOR ACIMA DE R\$ 4.800.000,00 ANUAL
Esclarecimento: Referente à preferência para empresas classificadas como ME/EPP. Sabemos que existem limitações específicas, especialmente quando o valor estimado do item licitado ultrapassa a receita bruta máxima permitida para essa classificação. Além disso, se o valor estimado da contratação exceder o limite legal de R\$ 4,8 milhões, a preferência não se aplica. Estamos certos do entendimento?

Resposta:

Onde constou:

Não. O fato de o valor estimado da contratação ser de **R\$ 5.574.335,00** não afasta, por si só, a possibilidade de participação de **Microempresas (ME)** ou **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nem a eventual aplicação do direito de preferência previsto na legislação.

A fruição dos benefícios legais aplicáveis às ME/EPP dependerá do atendimento, pela licitante, aos requisitos e condições estabelecidos na legislação vigente para o seu enquadramento, não sendo o valor estimado da contratação, isoladamente, suficiente para impedir sua participação ou a aplicação dos benefícios correspondentes.

Passa a constar:

Sim. Considerando o disposto no art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista que o valor estimado do lote/item único da contratação supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, **não serão aplicados ao presente certame** os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o critério de desempate em favor de ME/EPP previsto no subitem 10.22 do Edital.

Permanecem inalterados os demais posicionamentos apresentados no questionamento.

Aracaju/SE, 29 de julho de 2026

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Pregoeira/FUNESA